



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

LEI Nº 1.171, REMÍGIO, 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES AOS EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 922/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais, especialmente a do artigo 71 VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, de que trata a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput, os empregados regidos pelo regime Jurídico Único dos Servidores de Remígio – PB e os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social – IPSE.

a) Para obter os benefícios que trata essa Lei, o servidor, pensionista ou inativo, deverá requerer a suspensão de que trata este artigo, diretamente ao órgão pagador, ou seja, PMR ou IPSE.

b) Os valores devidos referentes a suspensão de que trata essa Lei, serão de inteira responsabilidade do servidor, pensionista ou inativo.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multa, devendo o total de parcelas suspensas ser acrescidas ao final do contrato, uma por mês.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º não será inferior a 90 (noventa) dias, o valor remanescente não poderá ser pago num período menor que o acima descrito, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor conforme lei federal sobre o tema.

§ 5º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

§ 6º O servidor que não quiser usufruir o benefício desta Lei, deverá renunciar por escrito junto ao departamento competente.

Art. 2º O município não cobrirá a parcela que for suspensa, ficando o pagamento apenas suspenso pelo prazo da Lei, sendo o pagamento de responsabilidade do servidor, mediante o descrito no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB

Remígio-PB, 20 de julho de 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.